



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR RONCALLIN - PRD

Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025 Autoria:
Vereador RONCALLIN - PRD

"Institui, no âmbito do Município de Teresina o **Programa de Proteção dos Profissionais de Limpeza Urbana**, no Município de Teresina e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Proteção dos Profissionais de Limpeza Urbana, com o objetivo de promover a segurança, valorização e bem-estar físico e mental dos trabalhadores que atuam nos serviços de coleta, varrição, capina, podas, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, no Município de Teresina.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I- garantir condições seguras de trabalho aos profissionais de limpeza urbana;
- II- promover ações de valorização social e profissional;
- III- assegurar acesso a equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados;
- IV- implementar ações de saúde ocupacional e prevenção de acidentes;
- V- fomentar a capacitação técnica e o aperfeiçoamento profissional;
- VI- implementar ações de saúde ocupacional e prevenção de acidentes;
- VII- promover a inclusão dos trabalhadores em programas sociais e de saúde mental.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes:

- I- elaborar planos anuais de capacitação e treinamento;
- II- fiscalizar o uso e fornecimento de EPIs;
- III- desenvolver campanhas educativas junto à população, destacando a importância do trabalho dos garis e demais profissionais da limpeza urbana;
- IV- firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução das ações do Programa;
- V- criar um canal de denúncias e sugestões específicas para os profissionais da limpeza urbana.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Sistema "S", universidades, entidades sindicais, empresas contratadas e demais instituições de ensino e saúde, para execução das ações do Programa.

Art. 5º O Município poderá instituir o "Selo Amigo do Gari", destinado a reconhecer empresas, instituições e cidadãos que promovam ações de valorização e respeito aos profissionais de limpeza urbana.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 29 de Setembro de 2025.

Vereador JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO (PRD)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003500360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Os profissionais de limpeza urbana exercem um papel fundamental para a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida urbana, sendo responsáveis por manter a cidade limpa e evitar a proliferação de doenças.

Entretanto, são trabalhadores frequentemente expostos a riscos físicos, químicos, biológicos e de acidentes de trânsito, além de sofrerem com baixa valorização social e, por vezes, situações de preconceito e violência.

O Programa Municipal de Proteção dos Profissionais de Limpeza Urbana busca garantir condições dignas de trabalho, segurança, respeito e valorização a esses servidores e colaboradores que desempenham um serviço essencial à coletividade.

A adoção deste Programa demonstra o compromisso do Município de Teresina com a saúde, segurança e dignidade desses trabalhadores, estimulando também a consciência cidadã sobre a importância de respeitar e reconhecer o trabalho dos garis e demais agentes da limpeza pública.

Feitas essas considerações, ROGA-SE o imprescindível apoio dos eminentes pares para a aprovação deste projeto de lei. Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 29 de Outubro de 2025.

Roncallin
Vereador JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO (PRD)

